



Estudos Preliminares Nº 117/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 117/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar encontra-se fundamentado no art. 9º, inciso II, do [Provimento CGJ nº 155/2023](#), e no art. 12, inciso II, c/c o art. 13 da [Resolução TJ/PI nº 247/2021](#).

O Estudo Técnico Preliminar é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação.

O presente Estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda contida no Documento de Oficialização da Demanda 116 (8255541), bem como demonstrar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da solução eleita, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, consubstanciando documento essencial da etapa preparatória da contratação pretendida.

Aplica-se a este Estudo Técnico Preliminar a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#), adotada como referencial de boa prática, conforme permissivo do art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e previsto no Provimento CGJ/PI nº 169/2024, observando-se os detalhamentos (conteúdo) elencados em seu art. 9º.

Os levantamentos, análises, justificativas e demais informações inseridos neste Estudo Técnico servirão como delineamento básico para elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos preparatórios (art. 3º, inciso I, da IN nº 58/2022).

REGIME LEGAL APLICÁVEL:

Legislação Federal/Nacional: Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.078/1990, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **este último Decreto no que couber**, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Resolução nº 247/2021, que Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Instrução Normativa nº 58/2022 do Ministério da Economia.

Provimento CGJ/PI nº 155/2023, que dispõe sobre os procedimentos de aquisições de bens e de contratações de serviços e obras no âmbito da Corregedoria Geral da

Justiça do Piauí, compreendendo a definição e a padronização dos atos, trâmites e fluxo procedimental dos processos de licitação e contratação e dos processos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação.

Provimento CGJ/PI nº 168/2024, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

Provimento CGJ/PI nº 169/2024, que dispõe sobre os requisitos para elaboração do Documento de Oficialização da Demanda, dos Estudos Técnicos Preliminares, da Pesquisa de Preços e do Termo de Referência nos processos de licitação e contratação e nos processos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos integrantes do Poder Judiciário.

Provimento TJPI nº 26/2019 – PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, que disciplina o uso de serviços de telefonia móvel e de internet no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

Provimento TJPI nº 3/2021 – PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, que regulamenta a distribuição de telefones móveis/celulares corporativos no âmbito do PJPI.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 9º, inc. I, IN 58/2022)

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, compreendendo serviços de telefonia móvel e acesso à internet móvel, com fornecimento de aparelhos de telefonia móvel pessoal – *Smartphone* em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí – CGJ-PI, conforme demanda formalizada no Documento de Oficialização da Demanda 116 (8255541).

1.2. A necessidade da presente contratação decorre do iminente término da vigência dos contratos oriundos do Processo SEI nº 22.0.000049816-9, referente às linhas de Serviço Móvel Pessoal – SMP, e do Processo SEI nº 21.0.000001591-9, por meio do qual foram adquiridos os 200 (duzentos) aparelhos de telefonia móvel pessoal – *Smartphone* que atualmente equipam os servidores e magistrados desta Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

1.3. Os aparelhos adquiridos no âmbito do Processo SEI nº 21.0.000001591-9 encontram-se atualmente obsoletos, com depreciação natural decorrente do tempo de uso, apresentando limitações de desempenho, capacidade de memória e processamento, além de incompatibilidades crescentes com os sistemas e aplicativos institucionais em uso, circunstâncias que comprometem a eficiência das atividades desempenhadas pelos servidores e magistrados deste Órgão e impõem a necessidade de substituição do parque de equipamentos.

1.4. A presente licitação contemplará a prestação dos serviços de telefonia móvel com o fornecimento dos aparelhos em regime de comodato, modelo que se mostra mais vantajoso à Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que: (i) dispensa novo investimento financeiro na aquisição de equipamentos; (ii) transfere à contratada a responsabilidade integral pela manutenção, reposição e substituição dos dispositivos; (iii) assegura a atualização tecnológica contínua dos aparelhos ao longo da vigência contratual; e (iv) unifica em um único instrumento a prestação dos serviços de SMP e o fornecimento dos equipamentos, simplificando a gestão e a fiscalização contratuais.

1.5. A manutenção dos serviços de comunicação móvel é essencial ao pleno funcionamento

desta Corregedoria, sendo indispensável para o atendimento ágil dos magistrados em sua comunicação com advogados, partes e demais operadores do direito. A comunicação via aplicativo WhatsApp, reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ desde 2017 e adotada pelo Tribunal de Justiça do Piauí pelo Provimento nº 25/2019 como ferramenta oficial para intimação de partes, integra definitivamente a rotina de comunicação processual deste Poder, sendo instrumento indispensável para a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional.

1.6. A necessidade institucional de meios de comunicação móvel é ainda respaldada pelo Provimento TJPI nº 26/2019, que disciplina o uso de serviços de telefonia móvel e de internet no âmbito do Poder Judiciário Estadual, prevendo expressamente o fornecimento de aparelhos celulares a magistrados e servidores em determinadas funções.

1.7. Assim, justifica-se plenamente a necessidade da presente contratação, tendo em vista que a continuidade dos serviços de comunicação móvel, aliada à modernização do parque de equipamentos pelo regime de comodato, trará impacto positivo direto na eficiência e na qualidade do serviço público judiciário prestado por esta Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 9º, inc. II, IN 58/2022)

2.1. NECESSIDADES DO NEGÓCIO:

2.1.1. Prover o serviço de comunicações móveis para a Corregedoria Geral da Justiça do Piauí por meio da contratação de prestadora do Serviço Móvel Pessoal – SMP (chamadas locais, longa distância nacional, longa distância internacional e comunicação de dados).

2.1.2. Evitar a solução de continuidade da prestação do serviço de telefonia móvel, garantindo a operacionalidade plena dos serviços institucionais da CGJ-PI.

2.1.3. Aquisição de sistema informatizado que gerencie o serviço de telefonia contratado, com funcionalidade de controle dos serviços utilizados por cada linha.

2.1.4. Assegurar a portabilidade dos números de telefonia móvel atualmente em uso pela CGJ-PI, oriundos do contrato vigente decorrente do Processo SEI nº 22.0.000049816-9. A CGJ-PI mantém hoje um parque ativo de linhas corporativas cujos números já são amplamente conhecidos por magistrados, servidores, advogados e partes, integrando rotinas institucionais consolidadas — inclusive o uso oficial do WhatsApp como canal de intimação (Provimento TJPI nº 25/2019). A troca desses números implicaria ruptura operacional relevante e custos de comunicação e atualização cadastral incompatíveis com os princípios da continuidade e eficiência do serviço público. Portanto, a nova CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a CGJ-PI, a portabilidade de todos os números indicados pelo CONTRATANTE para a sua rede, em conformidade com a Resolução ANATEL nº 749/2022 (Regulamento Geral de Portabilidade – RGP), no prazo máximo definido no item 11 deste ETP.

2.1.5. Atender a demanda de dispositivos móveis do tipo *smartphones* da CGJ-PI, em regime de comodato, com fornecimento, manutenção, reposição e substituição dos equipamentos pela contratada durante toda a vigência contratual.

2.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO ADOTADA:

2.2.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviços de Dados, pós-pago, com fornecimento de *smartphones* 5G ou tecnologia superior em regime de comodato para cada acesso habilitado, organizada em grupos conforme a cobertura das operadoras nas comarcas do Estado do Piauí onde a CGJ-PI atua.

2.2.2. A solução deve fornecer as seguintes funcionalidades:

2.2.2.1. Serviço de transmissão de dados em tecnologia 5G; onde não houver cobertura 5G, o

serviço será atendido por 4G; onde não houver 4G, por 3G; e onde não houver 3G, por GPRS/EDGE.

2.2.2.2. Ligações locais (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, *roaming* nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB por linha.

2.2.2.3. Bloquear, a pedido do gestor ou por meio do sistema de gestão, a utilização dos seguintes serviços: ligações destinadas aos serviços 0500, 0300 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar.

2.2.2.4. Migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, dos acessos móveis disponíveis atualmente no PJPI, de acordo com a Resolução ANATEL nº 749/2022, que trata da portabilidade numérica.

2.2.2.5. Permitir SMP LDN – (Serviço Móvel Pessoal): Prestação de serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional, por meio de ligações telefônicas originadas dos acessos móveis e destinadas a acessos fixos/móveis situados em todas as regiões do Plano Geral de Outorgas.

2.2.2.6. Envio de mensagens SMS e recebimento de MMS. O recebimento deverá ocorrer sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

2.2.2.7. Disponibilização de ferramenta *on-line* (conta *on-line*) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços ainda não faturados, bem como eventuais configurações referentes à liberação/bloqueio de serviços em linhas corporativas, com acesso exclusivo aos gestores e/ou administradores do contrato.

2.2.2.8. Disponibilização de fatura no padrão FEBRABAN versão 2 ou superior, bem como em formato xls, ou superior, ou ods.

2.2.2.9. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE: Habilitação; escolha ou troca de número; Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular; Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha; Reativação de número de linha; Facilidades de identificador de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino.

2.3. REQUISITOS TECNOLÓGICOS DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS (COMODATO):

2.3.1. Em relação ao comodato dos terminais móveis, é necessário que os aparelhos móveis tenham a seguinte configuração básica, em termos de comunicação de voz e dados, de modo a operar nas comarcas do Estado do Piauí e nos principais países destino de viagens internacionais, bem como aproveitar a cobertura 5G já disponível em diversas comarcas atendidas por este contrato:

2.3.1.1. 5G NR Sub-6 GHz (obrigatório): suporte às bandas utilizadas pelas operadoras no Brasil, incluindo minimamente as bandas n77 (3,5 GHz), n78 (3,5 GHz) e n28 (700 MHz), que correspondem às faixas de implantação 5G SA/NSA no País, conforme leilão ANATEL de 2021. O suporte a 5G é necessário para aproveitamento da cobertura já disponível nas comarcas de Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano, Luis Correia, Esperantina, Demerval Lobão, Fronteiras e Barro Duro, identificadas na planilha de cobertura deste ETP.

2.3.1.2. FDD-LTE / 4G (obrigatório): bandas 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 66. Nas localidades onde a cobertura 5G não esteja disponível, o aparelho deverá operar automaticamente em 4G.

2.3.1.3. TD-LTE / 4G TDD (obrigatório): bandas 34, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 48.

2.3.1.4. UMTS/HSPA+/DC-HSDPA / 3G (obrigatório): 850, 900, 1700/2100, 1900, 2100 MHz. Para cobertura de retaguarda nas comarcas com disponibilidade apenas de sinal 3G.

2.3.1.5. GSM/EDGE / 2G (obrigatório): 850, 900, 1800, 1900 MHz. Para cobertura de retaguarda nas comarcas atendidas exclusivamente por sinal 2G.

2.3.1.6. Wi-Fi: Wi-Fi 802.11ac (Wi-Fi 5) com MIMO 2x2 ou superior; preferencialmente com suporte a Wi-Fi 6 (802.11ax).

2.3.1.7. Bluetooth: versão 5.0 ou superior.

2.3.1.8. SIM: Suporte a nano-SIM e/ou eSIM.

2.3.1.9. Biometria: reconhecimento biométrico de impressão digital e, preferencialmente, reconhecimento facial.

2.3.2. O suporte obrigatório a 5G NR justifica-se pelo fato de que várias comarcas relevantes do Grupo 01 — em especial Teresina (sede da CGJ-PI) e Parnaíba — já dispõem de cobertura 5G pelas operadoras VIVO, CLARO e TIM, conforme dados da planilha de cobertura (item 5.3 deste ETP). A contratação de aparelhos que não suportem 5G implicaria defasagem tecnológica imediata dos dispositivos em relação à infraestrutura já disponível, contrariando o princípio da eficiência e o objetivo de modernização previsto no DOD nº 116/2026.

2.3.3. Os aparelhos deverão suportar operação automática em modo de rede de maior desempenho disponível na localidade (5G > 4G > 3G > 2G), sem necessidade de configuração manual pelo usuário.

2.4. REQUISITOS LEGAIS:

2.4.1. A contratada deverá ser empresa legalmente autorizada e regulamentada junto à ANATEL, para a prestação dos serviços de telefonia móvel.

2.4.2. Deverão ser observadas, dentre outras: Resolução Resolução ANATEL nº 717/2019 (RQUAL); Resolução ANATEL nº 765/2023 (RGC); Resolução ANATEL nº 749/2022 (RGP – Portabilidade).

2.5. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇO:

2.5.1. O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente comunicadas antecipadamente.

2.5.2. Associada à contratação, encontra-se a obrigação de fornecer o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) no formato 10x5 (10 horas por dia, das 08:00 às 18:00 horas, 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, exceto feriados), com atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.

2.5.3. No que se refere aos aparelhos fornecidos em comodato, a contratada deverá realizar a substituição de dispositivos defeituosos ou danificados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal pelo gestor do contrato, sob pena das sanções contratuais pertinentes.

2.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA:

2.6.1. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços contratados, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo.

2.6.2. Todas as informações consideradas sensíveis pelo TJPI deverão ser resguardadas pela CONTRATADA, não sendo permitido o compartilhamento, cópia, retirada ou reprodução de informações oriundas dos sistemas informatizados e/ou bancos de dados institucionais sem a devida autorização prévia da autoridade competente do TJPI.

2.7. REQUISITOS SOCIOAMBIENTAIS:

2.7.1. O fabricante da solução deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, observando que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme Normas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

2.7.2. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do

INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

2.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

2.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, **em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.**

2.9. SUBCONTRATAÇÃO:

2.9.1. Dada a natureza e especificação do objeto, entende-se adequada a impossibilidade de subcontratação (art. 122, *caput* e § 2º da Lei nº 14.133/2021).

2.10. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.10.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se, primordialmente, pelas peculiaridades logísticas e operacionais inerentes à distribuição de equipamentos e ativação de linhas em dezenas de comarcas espalhadas pelo Estado do Piauí. Conforme as diretrizes do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o SRP é o instrumento adequado para contratações de natureza parcelada onde não é conveniente ou viável a execução do objeto de uma única vez. Esse modelo permite que a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-PI) solicite a entrega dos smartphones em regime de comodato e a portabilidade das linhas de forma gradual, respeitando o ritmo de transição dos contratos atuais e a capacidade de recebimento das unidades, o que mitiga riscos de interrupção dos serviços e evita que os aparelhos fiquem ociosos em estoque sofrendo depreciação.

2.10.2. Ademais, o SRP confere expressiva eficiência administrativa e economicidade, uma vez que desobriga a Administração de empenhar e contratar a totalidade do quantitativo estimado (216 acessos) de forma imediata, aliando o ritmo das contratações à real necessidade institucional e à disponibilidade orçamentária do órgão. Essa flexibilidade é especialmente crucial para a adequada gestão da "reserva técnica" de 10% prevista no planejamento, garantindo que essas assinaturas e aparelhos adicionais só sejam efetivamente contratados em caso de real necessidade de substituição ou de expansão do quadro de usuários ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

2.10.3. Por fim, é importante destacar que o sistema de aquisição por preços registrados não obriga a Administração a contratar todo o quantitativo registrado, e, caso se mostre necessário, essas contratações poderão se dar de forma parcelada, observando-se critérios de conveniência e oportunidade. Dessa forma, o quantitativo fixado na ARP não será revertido, necessariamente, em custos adicionais para a Administração, mas tão somente serão adquiridos à medida que forem demandados pela unidade demandante.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 9º, inc. III, IN 58/2022)

3.1. Trata-se de contratação do serviço de telefonia móvel de abrangência nacional. Nesse sentido, este é um mercado altamente regulado pela ANATEL e somente pode ser prestado pelas operadoras por ela autorizadas. Identificou-se que as principais operadoras com cobertura suficiente para atendimento às comarcas do Estado do Piauí são: **VIVO, CLARO e TIM.**

3.2. Foi identificado pela equipe de contratação que nenhuma das operadoras tem cobertura em todas as cidades onde o PJPI possui comarcas. Portanto, a demanda foi dividida em grupos de acordo com a cobertura oferecida pelas empresas, de acordo com o sítio eletrônico TELECO, conforme detalhado no item 5 deste Estudo Técnico.

3.3. Verificou-se que a contratação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de *smartphones* em comodato é prática comum nas contratações públicas, sendo adotada por diversos órgãos, conforme rol exemplificativo abaixo:

ÓRGÃO	PROCESSO LICITATÓRIO
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) — Central de Compras	Ata de Registro de Preços nº 12/2026 (PE nº 90.016/2025)
Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA)	Ata de Registro de Preços nº 007/2025
Procuradoria-Geral da República (PGR)	Contrato administrativo vigente (Claro S.A.) — abril/2026
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)	Contrato administrativo ativo — agosto/2025
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) — Central de Compras	Ata de Registro de Preços nº 12/2026 (PE nº 90.016/2025)

3.4. Dessa forma, **sugere-se a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, por meio de sistema de registro de preços, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, com o objeto dividido em grupos por cobertura de operadora no estado do Piauí, conforme detalhado na seção 7 deste ETP.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 9º, inc. IV, IN 58/2022)

4.1. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO ELEITA:

Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Dados, com fornecimento de *smartphones* 5G/4G ou tecnologia superior em regime de comodato, para cada acesso habilitado, do tipo PÓS-PAGO, organizado em grupos por cobertura de operadora, destinados ao atendimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí – CGJ-PI.

- **Descrição do objeto:** Conforme item 2.2 deste ETP, abrangendo pacotes de assinatura mensal com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, *roaming* nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB, com fornecimento de *smartphone* em comodato.
- **Quantidade:** O quantitativo a ser registrado consta na tabela do item 5 deste ETP, dividido por grupos.

- **Prazo de início da execução dos serviços:** Os serviços deverão iniciar no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da emissão da Ordem de Serviço do objeto.
- **Prazo de entrega:** Os aparelhos em comodato deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da emissão da Ordem de Serviço do objeto.
- **Vigência do Contrato:** O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça e no Portal Nacional de Compras Públicas, prorrogável na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. ITENS DO PACOTE DE SERVIÇOS:

PACOTE DE SERVIÇOS – ITENS/GRUPOS 1, 2 e 3 (COM COMODATO DE SMARTPHONE)

Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, *roaming* nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e **fornecimento de smartphone em comodato**

4.3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇOS COMUNS:

4.3.1. Considerando a caracterização acima descrita, verifica-se que o objeto amolda-se ao enquadramento de "*bens e serviços comuns*", conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os parâmetros de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. Comprovação de autorização da ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP.

4.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, por meio da apresentação de Certidão ou Atestado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em quantitativo não inferior a 20% (vinte por cento) do total estimado para cada grupo.

4.5. APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS/MANUAIS/FICHAS TÉCNICAS:

4.5.1. Para fins de comprovação das especificações técnicas exigidas para os dispositivos móveis fornecidos em comodato, será obrigatória a apresentação de catálogos, manuais ou fichas técnicas dos equipamentos ofertados, preferencialmente em português ou acompanhados de tradução, no momento da apresentação das propostas.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE A SER CONTRATADA (Art. 9º, inc. V, IN 58/2022)

5.1. O quantitativo estimado foi definido com base na listagem atualizada de aparelhos em uso pelos magistrados e servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, formalmente levantada e consolidada na Lista de Celulares da Corregedoria (SEI), nos termos dos Provimentos TJPI nº 26/2019 e nº 3/2021. O parque atual conta com **196 (cento e noventa e seis) aparelhos ativos**, acrescidos de Reserva Técnica de 10% (20 unidades), totalizando **216 (duzentos e dezesseis aparelhos)** a serem registrados, distribuídos por grupos conforme a cobertura das operadoras.

5.2. A demanda foi dividida em 3 (três) grupos de acordo com a cobertura das operadoras nas comarcas onde a CGJ-PI possui atuação, conforme verificação realizada junto ao sítio eletrônico TELECO. Os quantitativos de cada grupo foram apurados diretamente da Lista de Celulares da Corregedoria (SEI), identificando cada unidade receptora por meio do campo **LOCAL** (Teresina ou Interior). Cada unidade constante da lista receberá **1 (um) aparelho em comodato**. Cada grupo admite a participação das operadoras que possuem cobertura nas respectivas comarcas, ampliando a competitividade do certame.

5.3. GRUPO 01 – VIVO, CLARO, TIM:

QUANTITATIVO DE APARELHOS – GRUPO 01 (VIVO / CLARO / TIM)	
LOCAL / COMARCA	QTD.
Teresina	80
Comarca de Altos	3
Comarca de Amarante	1
Comarca de Avelino Lopes	1
Comarca de Barras	3
Comarca de Batalha	2
Comarca de Bom Jesus	4
Comarca de Buriti dos Lopes	1
Comarca de Campo Maior	4
Comarca de Canto do Buriti	1
Comarca de Capitão de Campos	1
Comarca de Castelo do Piauí	1
Comarca de Cristino Castro	1
Comarca de Demerval Lobão	1
Comarca de Elesbão Veloso	1
Comarca de Esperantina	2
Comarca de Floriano	5
Comarca de Fronteiras	1
Comarca de Guadalupe	1
Comarca de Itainópolis	1
Comarca de Itaueira	1
Comarca de Jaicós	1
Comarca de José de Freitas	2
Comarca de Luzilândia	1
Comarca de Luís Correia	1
Comarca de Manoel Emídio	1
Comarca de Marcos Parente	1
Comarca de Miguel Alves	1
Comarca de Monsenhor Gil	1
Comarca de Oeiras	4
Comarca de Parnaíba	11
Comarca de Pedro II	3
Comarca de Picos	10
Comarca de Pio IX	1
Comarca de Piracuruca	2
Comarca de Piripiri	6
Comarca de Porto	1
Comarca de Regeneração	1

Comarca de Ribeiro Gonçalves	1
Comarca de Simplício Mendes	1
Comarca de São Miguel do Tapuio	1
Comarca de São Pedro do Piauí	1
Comarca de São Raimundo Nonato	3
Comarca de União	2
Comarca de Uruçuí	2
Comarca de Valença do Piauí	4
Subtotal base (conforme Lista de Celulares CGJ)	179
Reserva Técnica (10% = 18 unidades)	18
TOTAL DO GRUPO 01 (a ser registrado)	197

5.4. GRUPO 02 – CLARO, TIM:

QUANTITATIVO DE APARELHOS – GRUPO 02 (CLARO / TIM)	
LOCAL / COMARCA	QTD.
Comarca de Cocal	1
Comarca de Corrente	2
Comarca de Inhumas	1
Comarca de Jerumenha	1
Comarca de Paulistana	1
Comarca de São João do Piauí	2
Comarca de Água Branca	1
Subtotal base (conforme Lista de Celulares CGJ)	9
Reserva Técnica (10% = 1 unidade)	1
TOTAL DO GRUPO 02 (a ser registrado)	10

5.5. GRUPO 03 – VIVO, TIM:

QUANTITATIVO DE APARELHOS – GRUPO 03 (VIVO / TIM)	
LOCAL / COMARCA	QTD.
Comarca de Barro Duro	1
Comarca de Caracol	1
Comarca de Gilbués	1
Comarca de Matias Olímpio	1
Comarca de Padre Marcos	1
Comarca de Parnaguá	1
Comarca de Santa Filomena	1
Comarca de Simões	1

Subtotal base (conforme Lista de Celulares CGJ)	8
Reserva Técnica (10% = 1 unidade)	1
TOTAL DO GRUPO 03 (a ser registrado)	9

5.6. RESUMO GERAL DOS QUANTITATIVOS POR GRUPO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	OPERADORAS COM COBERTURA	QUANTIDADE
1	Pacote SMP com smartphone em comodato (ligações locais, LDN ilimitadas, SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, 20 GB dados mínimos)	PACOTE/ASSINATURA	GRUPO 01 (VIVO/CLARO/TIM)	197
2	Pacote SMP com smartphone em comodato (ligações locais, LDN ilimitadas, SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, 20 GB dados mínimos)	PACOTE/ASSINATURA	GRUPO 02 (CLARO/TIM)	10
3	Pacote SMP com smartphone em comodato (ligações locais, LDN ilimitadas, SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, 20 GB dados mínimos)	PACOTE/ASSINATURA	GRUPO 03 (VIVO/TIM)	9
TOTAL GERAL		—		216

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 9º, inc. VI, IN 58/2022)

6.1. O valor estimado da contratação é aquele obtido mediante **Pesquisa de Preços**, que consta anexada a este ETP observadas as diretrizes do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e disposições da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#) (aplicável supletivamente, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021).

7. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (Art. 9º, inc. VII, IN 58/2022)

7.1. O planejamento de compras deve considerar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 40º, inciso V, "b", da Lei nº 14.133/2021.

7.2. No presente caso, o objeto foi dividido em **3 (três) itens/grupos**, de acordo com a cobertura das operadoras nas comarcas onde a CGJ-PI possui atuação, conforme identificado junto ao sítio eletrônico TELECO. Tal divisão visa ao aumento da competitividade entre os licitantes, haja vista que os bens objeto de cada um dos grupos não precisam ser da mesma operadora.

7.3. A divisão em grupos garante que comarcas com menor cobertura de operadoras possam ser atendidas de forma adequada, sem prejudicar a competitividade do certame nas regiões com maior oferta de operadoras.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 9º, inc. VIII, IN 58/2022)

8.1. A presente contratação substitui diretamente os contratos vigentes oriundos dos Processos SEI nº 22.0.000049816-9 (linhas de SMP) e nº 21.0.000001591-9 (aquisição de 200 smartphones), que se encontram com prazo de vigência próximo ao encerramento.

8.2. Não há, neste momento, no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça outras contratações em curso ou previstas que dependam diretamente da contratação do mesmo objeto, além das substituições supracitadas.

9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO (Art. 9º, inc. IX, IN 58/2022)

9.1. A contratação em tela alinha-se ao cumprimento da [Resolução TJ/PI nº 223/2021](#) (Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os anos de 2021 a 2026), inserindo-se na diretriz de alcance dos seguintes macrodesafios:

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS	
I – GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	A presente contratação contribui diretamente para a continuidade e efetividade da prestação jurisdicional, especialmente por meio da ampliação da comunicação institucional entre magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados, assegurando maior acessibilidade e celeridade no atendimento ao cidadão.
II – FORTALECIMENTO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO JUDICIÁRIO COM A SOCIEDADE	A contratação dos serviços de telefonia móvel e fornecimento de <i>smartphones</i> permitirá maior eficiência na comunicação institucional e no atendimento remoto aos jurisdicionados, fortalecendo os canais digitais de interação e transparência do Poder Judiciário.
III – AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	A modernização do parque de aparelhos móveis e a continuidade dos serviços de comunicação institucional proporcionarão maior produtividade, agilidade operacional e melhoria na execução das atividades desempenhadas pelos magistrados e servidores da Corregedoria Geral da Justiça.
IX – APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA	A solução em regime de comodato promove maior economicidade, continuidade operacional e atualização tecnológica contínua dos equipamentos, com simplificação da gestão contratual mediante unificação dos serviços de SMP e dos aparelhos em um único instrumento.

9.2. A presente contratação encontra-se prevista no [Plano Anual de Contratações – PAC/2026](#) da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, contemplando a "Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Dados", compatível com o objeto da presente demanda.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 9º, inc. X, IN 58/2022)

10.1. Garantir a continuidade dos serviços de comunicação móvel institucional no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, sem solução de continuidade, em

substituição aos contratos atualmente vigentes e próximos do encerramento.

10.2. Proporcionar maior eficiência, agilidade e disponibilidade na comunicação entre magistrados, servidores, advogados, partes e demais operadores do direito, especialmente por meio de ferramentas digitais de comunicação instantânea, como o aplicativo WhatsApp.

10.3. Modernizar o parque de aparelhos de telefonia móvel atualmente utilizado pela Corregedoria Geral da Justiça, substituindo dispositivos obsoletos por equipamentos tecnologicamente atualizados, com maior capacidade de processamento, memória, autonomia e compatibilidade com os sistemas institucionais.

10.4. Reduzir custos administrativos e operacionais relacionados à manutenção corretiva, substituição e suporte técnico dos aparelhos, mediante adoção do regime de comodato, transferindo à contratada a responsabilidade integral pela manutenção e reposição dos equipamentos.

10.5. Simplificar a gestão contratual e a fiscalização administrativa, mediante unificação da prestação dos serviços de telefonia móvel e do fornecimento dos aparelhos em um único instrumento contratual.

10.6. Assegurar atualização tecnológica contínua dos equipamentos ao longo da vigência da contratação, evitando a defasagem tecnológica atualmente observada nos aparelhos em uso.

10.7. Garantir a observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante adoção de solução contratual mais vantajosa para a Administração Pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 9º, inc. XI, IN 58/2022)

11.1. A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí dispõe de pessoal capacitado para atuar na fiscalização e na gestão dos instrumentos resultantes da presente contratação, por intermédio da Coordenação da Gestão de Contratos e Convênios da CGJ, não sendo necessária a capacitação de novos servidores para as referidas funções.

11.2. LEVANTAMENTO E PORTABILIDADE DAS LINHAS ATUALMENTE EM USO:

11.2.1. A CGJ-PI possui atualmente um parque ativo de linhas corporativas de telefonia móvel, oriundas do contrato vigente decorrente do Processo SEI nº 22.0.000049816-9, cujos números estão em uso por magistrados e servidores e integram rotinas institucionais estabelecidas, incluindo o canal oficial de intimações via WhatsApp instituído pelo Provimento TJPI nº 25/2019.

11.2.2. Previamente à celebração do contrato, a equipe de planejamento da contratação deverá providenciar o **levantamento completo e atualizado das linhas atualmente ativas**, contendo no mínimo:

- a) Relação de todos os números de telefonia móvel em uso, com identificação do usuário (magistrado ou servidor), cargo, unidade/comarca e respectivo grupo de cobertura de operadora;
- b) Indicação de quais números deverão ser objeto de portabilidade para a nova operadora contratada;
- c) Indicação de quais linhas serão encerradas em razão da não renovação ou redução do quantitativo contratado;
- d) Identificação das linhas que receberão aparelho em comodato, conforme quantitativos por grupo registrados na Ata de Registro de Preços.

11.2.3. A nova CONTRATADA deverá realizar a portabilidade de todos os números indicados pelo CONTRATANTE, sem ônus para a CGJ-PI, nos seguintes termos:

- a) A solicitação de portabilidade deverá ser formalizada pelo CONTRATANTE à nova CONTRATADA por meio de lista oficial de números, até a data de assinatura do contrato;
- b) A CONTRATADA deverá concluir o processo de portabilidade de todos os números indicados no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com a Resolução ANATEL nº 749/2022;
- c) A portabilidade deverá ser realizada de forma escalonada e coordenada com o CONTRATANTE, de modo a **não interromper a prestação dos serviços** durante a migração — os números deverão permanecer ativos na operadora de origem até a confirmação de ativação na nova rede;
- d) Durante o processo de portabilidade, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade do serviço de voz e dados em todas as linhas, mesmo que ainda operando transitoriamente na rede de origem por força de acordo de roaming ou outro mecanismo técnico;
- e) Eventuais custos decorrentes da portabilidade — incluindo taxas, encargos operacionais, acordos entre operadoras e despesas técnicas — são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vedado qualquer repasse à CGJ-PI;
- f) O não cumprimento do prazo de portabilidade sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais previstas neste instrumento.

11.2.4. A portabilidade reversa — ou seja, o retorno dos números à operadora de origem ou a nova operadora, ao final do contrato ou em caso de rescisão — deverá igualmente ser realizada, se solicitada pelo CONTRATANTE, sem ônus para a CGJ-PI, nas mesmas condições e prazos estabelecidos neste item.

11.3. Antes da celebração do contrato, a autoridade competente deverá adotar as providências necessárias para a formalização do encerramento do contrato anterior (Processo SEI nº 22.0.000049816-9), de forma coordenada com o início da nova contratação, assegurando que não haja período de descontinuidade dos serviços de comunicação móvel da CGJ-PI.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 9º, inc. XII, IN 58/2022)

12.1. A presente contratação envolve o fornecimento de dispositivos eletrônicos (smartphones) em regime de comodato, os quais, por sua natureza, geram impactos ambientais potenciais relacionados à produção de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos (REEE) e ao consumo de energia elétrica.

12.2. Para mitigar tais impactos, deverá ser exigido da contratada o cumprimento das normas vigentes de descarte ambientalmente adequado, especialmente no que se refere a dispositivos móveis e seus acessórios, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as diretrizes de logística reversa aplicáveis ao setor de eletroeletrônicos.

12.3. O regime de comodato apresenta, em si, um viés ambientalmente favorável, uma vez que transfere à contratada a gestão do ciclo de vida dos equipamentos, incluindo a responsabilidade pelo descarte adequado dos aparelhos substituídos ou devolvidos ao final do contrato, desonerando a Administração Pública dessa obrigação e assegurando tratamento ambientalmente correto.

12.4. A contratada também deverá observar boas práticas sustentáveis, adotando, quando disponíveis no mercado, equipamentos com menor consumo energético, certificação ambiental e compatibilidade com os princípios do desenvolvimento sustentável, em atendimento ao Plano de Logística Sustentável do TJPI.

13. ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

13.1. O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos está em conformidade com a Resolução nº 418/2024 – PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos e institui o Comitê de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Risco 1: Recebimento de aparelhos em comodato abaixo das especificações exigidas no Termo de Referência

Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Baixa	Alto	Exigência de fichas técnicas e catálogos na proposta; análise criteriosa pelo fiscal técnico no ato da entrega	Equipe de Planejamento da Contratação	Recusar os equipamentos à vista da entrega e solicitar substituição por aparelho que atenda às especificações licitadas, com aplicação das sanções contratuais pertinentes	Equipe de Fiscalização

Risco 2: Não participação das operadoras em razão dos requisitos exigidos

Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Baixa	Alto	Envio prévio do TR para as operadoras para recebimento de propostas e coleta de manifestações de interesse; divisão em grupos para ampliar a competitividade	Equipe de Planejamento da Contratação	Revisão dos requisitos técnicos para ampliar o número de participantes; realização de diligências junto às operadoras	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 3: Indisponibilidade de comunicação móvel dos magistrados e servidores da CGJ-PI por descontinuidade no serviço

Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Média	Alto	Iniciar o processo de contratação com antecedência mínima de 120 dias antes do término dos contratos vigentes; acompanhamento tempestivo das prorrogações contratuais	Secretaria da Corregedoria / Equipe de Planejamento	Prorrogação emergencial dos contratos vigentes; contratação emergencial de empresa fornecedora de serviço móvel pessoal, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	Equipe de Planejamento da Contratação / Autoridade Superior

Risco 4: Não aprovação dos documentos do planejamento da contratação

Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Média	Alto	Reuniões prévias com autoridades superiores para alinhamento; adoção de procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos	Equipe de Planejamento da Contratação	Convocação de reunião extraordinária com a administração para realização dos ajustes necessários; revisão tempestiva dos documentos	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 5: Falha na portabilidade dos números atualmente utilizados pela CGJ-PI					
Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Baixa	Médio	Exigência contratual expressa de realização da portabilidade dos números indicados pela CGJ-PI, em conformidade com a Resolução ANATEL nº 749/2022; acompanhamento da execução pelo fiscal técnico	Equipe de Fiscalização	Comunicação imediata da falha à contratada e à ANATEL; aplicação de penalidades contratuais; substituição dos números quando tecnicamente inviável a portabilidade	Equipe de Fiscalização / Gestor do Contrato

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Art. 9º, inc. XIII, IN 58/2022)

14.1. Em razão de todo o exposto, diante da necessidade objetivamente descrita e em consideração aos levantamentos, análises, justificativas e demais informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, bem como ao alinhamento da demanda às diretrizes de planejamento estratégico da Gestão, **opina-se pela VIABILIDADE de prosseguimento dos atos necessários à contratação**, conforme disponibilidade orçamentária da Corregedoria Geral da Justiça, vislumbrando-se como solução mais adequada e vantajosa à Administração o **registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Dados, com fornecimento de smartphones 5G/4G ou tecnologia superior em regime de comodato, organizado em 3 (três) grupos por cobertura de operadora no Estado do Piauí, destinados ao atendimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí – CGJ-PI, sem prejuízo do exame de conveniência/oportunidade inerente ao crivo analítico discricionário da Autoridade Superior.**

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Portaria Nº 6073/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ)		
SERVIDOR(A)	UNIDADE	FUNÇÃO

CRISTIANO SANTIAGO GIRÃO	SETECOR	Titular
ÉBANO FRANÇA DE NORONHA PESSOA	SETECOR	Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Ébano França de Noronha Pessoa, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 25/06/2026, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Santiago Girão, Coordenador de Tecnologia e Informação da CGJ**, em 25/06/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8255546** e o código CRC **153DC5B8**.